



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00205/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
JURÍDICA POLO HOSPITALAR LTDA,
CNPJ nº 13.742.015/0001-77, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **POLO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **13.742.015/0001-77**, com endereço a Rua Agostinho Branco, nº 163, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns - PE, neste ato representado pelo Sr. Adriano Pereira dos Santos, CPF nº 034.959.154-78, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00057/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Equipamentos hospitalares destinados a Ala do Covid-19 do Hospital Regional de Princesa Isabel, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00057/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 41.621,06 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 114/2020 – Dispensa por outros motivos nº 057/2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
7	ASPIRADOR CIRÚRGICO BOMBA VÁCUO ASPIRADORA – SUGADORA DE SANGUE E SECREÇÃO USO CIRÚRGICO. EM PSAI DE ALTO BRILHO FACILITANDO A LIMPEZA. FACILIDADE DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DIMENSÕES REDUZIDAS E POUCO PESO. LEVE E VERSÁTIL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHA CONJUNTO COMPLETO DE ACESSÓRIOS PARA USO CIRÚRGICO. ESPECIFICAÇÕES: MOTOR: 1/30 HP CONSUMO: BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (91 WATTS) VOLTAGEM: 220 VOLTS (60 HZ) AUTOM. ROLAMENTOS: 3 SELADOS VÁCUO MÁXIMO: 22 POLEGADAS DE HG FRASCO COLETOR: CAPACIDADE 1,3 LITROS VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONTRA TRANSBORDAMENTO DO FRASCO VAZÃO LIVRE: 15 LT/MIN PESO: 2,3 KG ACESSÓRIOS: BOMBA VÁCUO ASPIRADORA / SUGADOR DE SANGUE E SECREÇÃO ACOMPANHA CÂNULAS, TUBO DE SILICONE E PEDAL GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	2	2.598,00	5.196,00
14	FLUXOMETRO ECO ANODIZADO 0-15L/MIN P/02, CONJ. DE UMIDIFICAÇÃO DE 0° C/ FRASCO DE 250 ML (ADULTO) – UD111 UMIDIFICADOR COMPOSTO DE TAMPAS E PORCA EM NYLON INJETADO, ROSCA NO PADRÃO ABNT, FRASCO DE 250 ML EM PVC COM NÍVEL MÁXIMO E MÍNIMO, EXTENSÃO EM PVC CRISTAL ATÓXICO DE 1,20 MTS C/ CONECTORES E MÁSCARA EM PVC LEITOSO NO TAMANHO ADULTO.	UND	28	277,00	7.756,00
17	VÁLVULA REDUTORA ECO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, VÁLVULA REDUTORA ECO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO – VR050 VÁLVULA REDUTORA PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, CORPO EM METAL CROMADO (ZAMAK), MANÔMETRO DE PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 10 KGF/CM², CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA FABRICADAS EM LATÃO NO PADRÃO ABNT, REDUZ A PRESSÃO DA REDE CONFORME A NECESSIDADE, INDISPENSÁVEL PARA UTILIZAÇÃO DE RESPIRADORES E APARELHOS DE ANESTESIA.	UND	14	627,00	8.778,00
18	VÁLVULA REDUTORA ECO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO, VÁLVULA REDUTORA PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO, CORPO EM METAL CROMADO (ZAMAK), MANÔMETRO DE PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 10 KGF/CM², CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA FABRICADAS EM LATÃO NO PADRÃO ABNT.	UND	14	672,00	9.408,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 114/2020 – Dispensa por outros motivos nº 057/2020

	REDUZ A PRESSÃO DA REDE CONFORME A NECESSIDADE, INDISPENSÁVEL PARA UTILIZAÇÃO DE RESPIRADORES E APARELHOS DE ANESTESIA.				
19	EXTENSÃO DE NYLON TRANÇADO 3,0 M P/OXIGÊNIO,EXTENSÃO DE NYLON TRANÇADO 3 MTS P/ OXIGÊNIO – EX310 EXTENSÃO DE NYLON TRANÇADO DE 03 METROS C/ CAPACIDADE DE ATÉ 250 LIBRAS DE PRESSÃO C/ CONEXÕES NO PADRÃO	UND	14	351,29	4.918,06
20	EXTENSÃO DE NYLON TRANÇADO 3,0 M P/AR COMPRIMIDO,EXTENSÃO DE NYLON TRANÇADO 3 MTS P/ AR COMPRIMIDO – EX320 EXTENSÃO DE NYLON TRANÇADO DE 03 METROS C/ CAPACIDADE DE ATÉ 250 LIBRAS DE PRESSÃO C/ CONEXÕES NO PADRÃO	UND	14	395,00	5.530,00
22	FILTRO HME ADULTO COM TRAQUEIA EXTENSÍVEL,O FILTRO RESPIRATÓRIO HME (HEAT AND MOISTURE EXCHANGER FILTER – FILTRO DE TROCA DE CALOR E UMIDADE) É UM FILTRO BACTERIANO ESTÉRIL UTILIZADO EM RESPIRADORES MECÂNICOS ATRAVÉS DE CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS PARA PACIENTES SOB VENTILAÇÃO MECÂNICA, EM SITUAÇÕES DE ANESTESIA, SEDAÇÃO OU SOB CUIDADOS INTENSIVOS.FABRICADO COM COMPONENTES DE ALTO DESEMPENHO NO BLOQUEIO BACTERIANO/VIRAL HIDROFÓBICO (99,99%), PROPORCIONANDO AS TROCAS DE UMIDADE E CALOR SATISFATÓRIOS AO PACIENTE, ASSEGURANDO PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO, POR MEIO DE BARREIRA BACTERIANA.ENTRADA PARA CAPNOGRAFIA TIPO LUER–LOCK PARA LINHA DE AMOSTRA E TRAQUÉIA CORRUGADA EXTENSÍVEL.	UND	1	35,00	35,00
				Total:	41.621,06

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS DO COVID – 19.

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 10.122.2048.2162 (ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE – COVID – 19), 2140000.00 (TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS – GOV. FEDERAL - CUSTEIO), 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.122.2048.2162 (ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE – COVID – 19), 2130000.00 (TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS – GOV. ESTADUAL - CUSTEIO), 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.122.2048.2162 (ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE – COVID – 19), 2110000.00 (RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS), 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

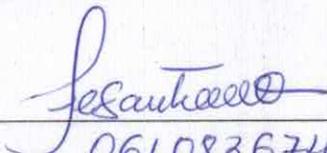
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 02 de Dezembro de 2020.

TESTEMUNHAS

CPF:


06108367490

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

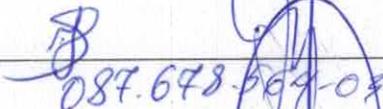


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 114/2020 – Dispensa por outros motivos nº 057/2020

PELA CONTRATADA

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2020.12.02 14:16:14 -03'00'

CPF:


087.678.569-03

POLO HOSPITALAR LTDA
Adriano Pereira dos Santos
CPF: 034.959.154-78